

“Dispõe sobre a revogação e alteração de artigos do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso e dá outras Providencias.”

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constante no Art. 58, inciso I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho De 1994, observando as disposições do Art. 245, do Regimento Interno, resolve aprovar as seguintes alterações no Regimento Interno.

Art. 1º. Ficam revogados os arts 96 e 97, no que diz respeito a publicação de edital, como requisito para o processo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. O caput do Artigo 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O pedido de inscrição e a inscrição podem ser impugnados a qualquer momento, por qualquer pessoa capaz.”

Art. 3º. O Artigo 99 e §§, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Se a impugnação ocorrer até a decisão proferida pelo relator, o mesmo notificará o candidato para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação acerca do conteúdo da impugnação.

§ 1º. Findo o prazo, os autos serão conclusos ao relator e, após 5 (cinco) dias úteis da conclusão, o processo será automaticamente colocado em pauta para julgamento na câmara a que pertença o relator, caso não seja necessária alguma diligência.

§ 2º. Se a impugnação for apresentada após a inscrição nos quadros da OAB/MT, ela se processará nos moldes do artigo 150 do Regimento Interno ou do processo disciplinar, a depender da matéria.”

Art. 4º. O Art. 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Havendo indícios de inidoneidade moral no pedido de inscrição, o relator, mediante despacho, devolverá o processo à secretaria das câmaras julgadoras para ser encaminhado à secretaria do Conselho Seccional, nos termos do Capítulo II, do Título III deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Julgadora realizar incursões meritórias com a finalidade de apurar eventual inidoneidade moral.”

Art. 5º. O Art. 101, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os §§ 1º, 2º e 3º, incluindo-se o parágrafo único:

“Art. 101. Preenchidos os requisitos do artigo 8º da Lei 8.906/94, estando o processo em ordem e sem apontamentos nas certidões do requerente, o relator proferirá decisão monocrática deferindo o pedido de inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolvendo o processo à secretaria das câmaras julgadoras, para as demais providencias.

Parágrafo Único. No caso de deferimento, com apontamentos em certidões ou com impedimento/incompatibilidade relativa, o relator emitirá voto e submeterá obrigatoriamente aos demais membros da câmara julgadora.”

Art. 6º. Inclusão do art. 101-A, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Preenchidos os requisitos, estando o processo em ordem e sem apontamentos nas certidões do requerente, os pedidos de inscrição por transferência, inscrição suplementar e inscrição como estagiário, serão decididos monocraticamente pelo relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do artigo 101, § único desse Regimento Interno.

Artigo 101-B. Os pedidos de cancelamento e licenciamento de inscrição, serão decididos monocraticamente pelo relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. O caput do Art. 102, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. As exigências ou diligências determinadas pelo relator suspenderão a decisão do relator, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento.

Art. 8º. Incluir o §§§ 1º, 2º e 3º, do Art. 147:

Art. 147. [...]

“§ 1º. Estando pendente de alguma diligência ou de adequação do contrato social, o relator em despacho monocrático determinará a intimação do interessado para promover a adequação necessária.

§ 2º. Estando o processo em ordem, o relator em decisão monocrática, poderá deferir o registro e averbação, devolvendo o processo para a secretaria das câmaras julgadoras para as demais providencias.

§ 3º Os pedidos de registro e averbação de alteração de sociedades, distrato de sociedades, registro de contrato de associados e distrato de sociedade com advogado associado, serão decididos monocraticamente pelo relator.”

Art. 9º. As alterações entrarão em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data da publicação no site da OAB/MT, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT 27 de julho de 2023.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente do Conselho Pleno da OAB/MT